



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 106/2020

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Valdomiro José Nunes, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.302.981/0001-40, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO SOUZA LIMA JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 806.742.592-20, residente na Rua Gonçalves Dias, s/n, e de outro lado a firma M O BRITO BANDEIRA COMERCIO DE PEÇAS EIRELE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.542.005/0001-95, estabelecida à Avenida transamazonica, Bairro Tozetti, Pacajá-PA, CEP 68485-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCOS ORLEAN BRITO BANDEIRA, residente na AV. TRANSAMAZONICA, 307, TOZETTI, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do(a) CPF 722.892.362-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 068/2019-09 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEICULOS LEVES E PESADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012367	AMORTECEDOR DIANT. L200 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	257,000	1.542,00
012376	JOGO DE PISTAO DA PINÇA DE FREIO - Marca.: MONACO	UNIDADE	5,00	111,000	555,00
012707	DIFERENCIAL COMPLETO TRASEIRO L200 TRITON 2014 - Mar ca.: GENUINO	UNIDADE	3,00	1.313,500	3.940,50
012708	MANGA DE EIXO L200 2014 - Marca.: GENUINO	UNIDADE	4,00	663,500	2.654,00
012767	BUCHA DA BALANCA INFERIOR L200 TRITON - Marca.: SAMP	UNIDADE	10,00	63,000	630,00
012956	JOGO DE PISTAO C/ANEIS MOTOR L200 - Marca.: MANDO	UNIDADE	2,00	1.607,000	3.214,00
026820	AMORTECEDOR TRASEIRO L200 TRITON-2014 - Marca.: NAKA	UNIDADE	6,00	265,000	1.590,00
026821	ARTICULACAO L200 TRITON-2014 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	68,500	411,00
026822	BALANCA INFERIOR LADO DIREITO L200 TRITON 2014 - Mar ca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
026823	BALANCA INFERIOR LADO ESQUERDO L200 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	437,500	1.312,50
026824	BALANCA SUPERIOR LADO DIREITO L200 TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	432,000	1.296,00
026825	BALANCA SUPERIOR LADO ESQUERDO L200 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	369,000	1.107,00
026826	BATENTE DA BALANCA SUPERIOR L200 TRITON - Marca.: LO	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
026827	BATENTE DE BALANCA INFERIOR L200 TRITON - Marca.: LO	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
026828	BATENTE DE MOLA L200 TRITON-2014 - Marca.: LONIL	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
026829	BILETA L200 TRITON-2014 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	35,500	355,00
026830	BOMBA HIDRAULICA L200 TRITON-2014 - Marca.: AMPRE	UNIDADE	3,00	859,000	2.577,00
026831	BUCHA DA BALANCA SUPERIR L200 TRITON-2014 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	46,500	465,00
026832	BUCHA DA MOLA MESTRE L200 TRITON-2014 - Marca.: SAMP	UNIDADE	10,00	47,900	479,00
026833	CABECOTE DE MOTOR L200 TRITON-2014 - Marca.: MANDO	UNIDADE	2,00	2.614,000	5.228,00
026834	CABO DE CAPO L200 TRITON-2014 - Marca.: TUBA	UNIDADE	3,00	79,000	237,00
026835	CAIXA SATELITE L200 TRITON-2014 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	1.323,900	3.971,70
026836	CARCACA DE DIFERENCIAL L200 TRITON-2014 - Marca.: GE NUINO	UNIDADE	3,00	1.693,500	5.080,50
026837	CARDAN COM LUVA L200 TRITON-2014 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	1.363,000	4.089,00
026838	CARDAN DA CAIXA DE REDUCAO L200 TRITON - Marca.: NAK	UNIDADE	3,00	1.251,000	3.753,00
026839	CENTRAL L200 TRITON-2014 - Marca.: GENUINO	UNIDADE	2,00	1.884,500	3.769,00
026840	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM L200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
026841	CILINDRO DE RODA LADO DIREITO L200 TRITON - Marca.: KATHO	UNIDADE	6,00	80,900	485,40
026842	CILINDRO DE RODA LADO ESQUERDO L200 TRITON - Marca.: KATHO	UNIDADE	6,00	66,000	396,00
026843	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM L200 TRITON - Marca.: K ATHO	UNIDADE	4,00	106,500	426,00
026844	COLUNA DIRECAO L200 TRITON-2014 - Marca.: GENUINO	UNIDADE	2,00	298,000	596,00
026845	CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO L200 TRITON - Marca.: GENUINO	UNIDADE	3,00	650,000	1.950,00
026846	CORREIA DO ALTERNADOR L200-TRITON - Marca.: GATES	UNIDADE	20,00	67,900	1.358,00
026847	COXIM DO MOTOR L200 TRITON-2014 - Marca.: MONACO	UNIDADE	8,00	106,500	852,00
026848	COXIM DO CAMBIO L200 TRITON-2014 - Marca.: MONACO	UNIDADE	5,00	381,000	1.905,00
026849	CRUZETAS L200 TRITON-2014 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	8,00	323,500	2.588,00
026850	CUBO RODA DIANTEIRO L200 TRITON-2014 - Marca.: NAKAT	UNIDADE	5,00	461,000	2.305,00
026851	DIFERENCIAL COMPLETO DIANTEIRO L200 TRITON - Marca.: GENUINO	UNIDADE	3,00	1.282,000	3.846,00
026853	DISCO DE FREIO L200 TRITON-2014 - Marca.: TRW	UNIDADE	3,00	489,000	1.467,00

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - NOVO HORIZONTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



026854	FILTRO DE AR CONDICIONADO L200 TRITON-2014 - Marca.: UNIDADE	12,00	33,900	406,80
	TECFIL			
026855	FILTRO DE AR L200 TRITON-2014 - Marca.: TECFIL	12,00	47,900	574,80
026856	FILTRO DE OLEO DIESEL L200 TRITON-2014 - Marca.: TEC	12,00	53,200	638,40
026857	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE L200 TRITON-2014 - Marca.: UNIDADE	12,00	80,000	960,00
	: : TECFIL			
026858	JOGO CINCLONISADO DA 1 A 5 L200 TRITON-2014 - Marca.: UNIDADE	4,00	470,000	1.880,00
	: GENUINO			
026859	JOGO DE PARTILHAS DE FREIOS L200 TRITON-2014 - Marca.: UNIDADE	6,00	81,000	486,00
	: : MARFLEX			
026860	JOGO DE INGRENAÇÃO DA CAIXA 1 A 5 DE RE L200 - Marca.: BOTIJÃO	4,00	1.007,500	4.030,00
	: : GENUINO			
026861	JUNTA DE CABECOTE L200 TRITON-2014 - Marca.: MANDO	4,00	210,000	840,00
026862	JUNTA HERMOCINETICA COMPLETA L200 TRITON - Marca.: N	5,00	584,000	2.920,00
	AKATA			
026863	KIT DE EMBREAGEM COMPLETA L200 TRITON-2014 - Marca.: ALQUEIRE	4,00	929,000	3.716,00
	LUK			
026864	KIT DE ROLAMENTO RODA TRASEIRA L200 TRITON - Marca.: UNIDADE	6,00	577,000	3.462,00
	GBR			
026865	MOLA MESTRE L200 TRITON-2014 - Marca.: MARCHETE	5,00	229,000	1.145,00
026866	PARA-BRISA L200 TRITON-2014 - Marca.: VALE	5,00	615,000	3.075,00
026867	PARA-CHOQUE DIANTEIRO L200 TRITON-2014 - Marca.: ZN	3,00	953,000	2.859,00
026868	PARA-CHOQUE TRASEIRO L200 TRITON-2014 - Marca.: ZN	3,00	436,000	1.308,00
026869	PIVO SUPERIOR L200 TRITON-2014 - Marca.: NAKATA	8,00	123,900	991,20
026870	PIVO INFERIOR L200 TRITON-2014 - Marca.: NAKATA	8,00	156,000	1.248,00
026871	RADIADOR L200 TRITON-2014 - Marca.: ZN	6,00	742,000	4.452,00
026872	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA L200 TRITON-2014 - Marca.: UNIDADE	6,00	97,000	587,40
	: ARCA			
026873	RETENTOR DE RODA TRASEIRA L200 TRITON-2014 - Marca.: UNIDADE	6,00	84,900	509,40
	: ARCA			
026874	RETROVISOR LADO DIREITO L200 TRITON-2014 - Marca.: Z	4,00	391,000	1.564,00
026875	RETROVISOR LADO ESQUERDO L200 TRITON-2014 - Marca.: UNIDADE	4,00	398,000	1.592,00
	: ARCA			
026876	RODA DE FERRO AR16 L200 TRITON-2014 - Marca.: ZUNKY	4,00	633,500	2.534,00
026877	ROLAMENTO DA CAIXA L200 TRITON-2014 - Marca.: GBR	4,00	350,000	1.400,00
026878	ROLAMENTO DE CENTRO L200 TRITON-2014 - Marca.: GBR	4,00	357,000	1.428,00
026879	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA L200 TRITON - Marca.: GBR	6,00	417,500	2.505,00
026880	SEMI-EIXO COMPLETO L200 TRITON-2014 - Marca.: NAKATA	3,00	650,000	1.950,00
026881	SEMI-EIXO L200 TRITON-2014 - Marca.: NAKATA	3,00	669,000	2.007,00
026882	SENSOR DIRECAO L200 TRITON-2014 - Marca.: MARFLEX	2,00	387,500	775,00
026883	TAMBOR DE FREIO L200 TRITON-2014 - Marca.: HIPPER FR	4,00	542,000	2.168,00
	EIOS			
026884	TERMINAL DE DIRECAO CURTO L200 TRITON-2014 - Marca.: UNIDADE	8,00	70,000	560,00
	NAKATA			
026885	TERMINAL DE DIRECAO LONGO L200 TRITON-2014 - Marca.: UNIDADE	8,00	70,000	560,00
	NAKATA			
026886	TRIZETAS L200 TRITON-2014 - Marca.: NAKATA	4,00	159,000	636,00
026887	BUCHA DO SUPORTE DE MOLA L200 TRITON-2014 - Marca.: UNIDADE	8,00	49,500	396,00
	SAMPEL			
026888	CAPO L200 TRITON-2014 - Marca.: ZEENE	2,00	693,000	1.386,00
026889	CILINDRO MESTRE DE FREIO L200 TRITON-2014 - Marca.: UNIDADE	6,00	185,000	1.110,00
	KATHO			
026890	COIFA L200 TRITON-2014 - Marca.: MONACO	10,00	26,000	260,00
026891	ESCAPAMENTO COMPLETO L200 TRITON-2014 - Marca.: GENU	2,00	744,000	1.488,00
026892	FREXIVEIS DE FERRO L200 TRITON-2014 - Marca.: GENUIN	8,00	170,000	1.360,00
026893	JOGO DE SAPATAS DE FREIOS COM LONA L200 - Marca.: MG	5,00	175,000	875,00
	FREIS			
026894	FREXIVEIS DE RODA DIANTEIRA LADO ESQUERDO - Marca.: UNIDADE	4,00	105,200	420,80
	GENUINO			
026895	FREXIVEIS DE RODA DIANTEIRO LADO DIREITO L200 TRITON	6,00	104,000	624,00
	- Marca.: GENUINO			

VALOR GLOBAL R\$ 132.633,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 132.633,40 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 068/2019-09 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 068/2019-09, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 068/2019-09.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0318.185420391.2.051 Fundo Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 132.633,40.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - NOVO HORIZONTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 068/2019-09, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO SOUZA LIMA JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 03 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 28.302.981/0001-40
CONTRATANTE

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - NOVO HORIZONTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



M O BRITO BANDEIRA COMERCIO DE PEÇAS EIRELE
CNPJ 07.542.005/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____